



VACINAÇÃO CONTRA O SARAMPO CONTINUA NAS UBSS DE BETIM

Prorrogada até 30 de outubro, a campanha de vacinação indiscriminada contra o sarampo, para as pessoas de 20 a 49 anos, conforme recomendação da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG). A campanha faz parte da estratégia do Ministério da Saúde para cessar a circulação do vírus no país. Após 30 de outubro, a vacinação volta a ser feita de forma seletiva, por meio de avaliação do cartão individual.

A vacinação já vem sendo realizada nas UBSs de Betim com salas de vacina, desde o mês de março. Em balanço parcial, até 28 de agosto, foram aplicadas 10.084 doses da vacina no município.

De acordo com a referência técnica em Imunização de Betim, Úrsula Rodrigues, a vacinação é indiscriminada porque, mesmo quem está com o cartão vacinal em dia, se fizer parte desta faixa etária, deverá receber a dose da vacina. “Todas as pessoas de 20 a 49 anos devem procurar suas Unidades Básicas de Saúde (UBSs) de referência para se vacinarem. Somente alguns grupos não podem tomar a vacina, como gestantes e imunodeprimidos”, esclarece.

Posto Volante

Como estratégia para aumentar a cobertura vacinal e alcançar as pessoas que não podem comparecer às UBSs durante o horário de trabalho, a prefeitura mon-

tará um posto volante no Centro Administrativo João Paulo II. A vacinação será realizada na próxima quinta-feira, 3, no Hall principal, das 8h às 11h e das 14h às 16h. Para se vacinar, é necessário apresentar um documento de identificação.

Vacinação contínua

As doses que protegem contra o sarampo continuarão disponíveis durante todo o ano nas UBSs com salas de vacina, para as crianças de seis meses até adultos com 59 anos de idade.

A doença

O sarampo também é uma doença de transmissão respiratória, assim como a Influenza e a Covid-19, e ambos podem provocar complicações graves e até a morte. Além de proteger contra o sarampo, a imunização pode ajudar a evitar a confusão com alguns sintomas da Covid-19 e a realização de triagem segura dos pacientes para acelerar o diagnóstico correto.

De acordo com a SES-MG, é a manutenção de elevadas coberturas vacinais que evita surtos de doenças imunopreveníveis. Por isso, mesmo com a pandemia, a SES-MG - em consonância com a Organização Mundial de Saúde e o Ministério da Saúde - reitera a necessidade de as pessoas buscarem as UBSs para a vacinação contra o sarampo e, assim, evitar mais uma doença que agrave a crise de saúde vivida pelo país e no estado.

LEIS

LEI Nº 6.757, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A INTEGRAÇÃO ENTRE GINÁSIO POLIESPORTIVO DIVINO FERREIRA BRAGA E O HORTO MUNICIPAL HOMERO GOMES DO AMARAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a integração entre Ginásio Poliesportivo Divino Ferreira Braga e o Horto Municipal Homero Gomes do Amaral, localizada na Rua Redelvim Andrade, nº 300, Bairro Horto, neste Município.

Art. 2º Fica determinado o fechamento da via Redelvim Andrade, nº 300, Bairro Horto, que integram os dois espaços públicos.

Art. 3º Ficam os órgãos próprios da municipalidade autorizados a tomar as providências administrativas cabíveis para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 30 de setembro de 2020.

Vittorio Medioli

Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 102/2020, de autoria dos Vereadores Edson Leonardo Monteiro - Léo Contador e Kleber Eduardo de Sousa Rezende - Klebinho Rezende)

LEI Nº 6.758, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER SEMINÁRIO ANUAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, anualmente, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, seminário abordando temas de interesse das pessoas com deficiência.

Art. 2º A programação e a data de realização do evento serão definidas em conjunto com as entidades assistenciais.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 30 de setembro de 2020.

Vittorio Medioli

Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 081/2020, de autoria do Vereador Laio Filipe da Silva - Layon Silva)

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 42.311, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

AUTORIZA O RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS, CURRICULARES E EXTRACURRICULARES DOS CURSOS SUPERIORES, NO MUNICÍPIO DE BETIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o retorno das aulas presenciais, curriculares e extracurriculares dos cursos superiores, no município de Betim,

Parágrafo único. Fica vedada a participação de alunos menores de 18 (dezoito) anos nas aulas presenciais, curriculares e extracurriculares dos cursos superiores.

Art. 2º Deverá ser aberto Processo Administrativo - PA, no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Betim, com solicitação para retorno das aulas presenciais curriculares e extracurriculares, encaminhado à Diretoria de Vigilância Sanitária,

contendo protocolo de biossegurança a ser adotado pela Instituição, para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus - COVID-19.

Art. 3º Será de responsabilidade da Diretoria de Vigilância Sanitária a análise do Processo Administrativo - PA, e em caso de deferimento, o mesmo deverá ser encaminhado à Procuradoria Geral do Município, para que seja firmado TAM - Termo de Ajustamento Municipal, e posterior emissão Alvará de Funcionamento.

Art. 4º Em caso de descumprimento das medidas de biossegurança estabelecidas pelo Município e pelo Plano Minas Consciente, especialmente o disposto no Decreto Municipal nº 42.082, de 17 de abril de 2020 e no Decreto Municipal nº 42.250, de 27 de agosto de 2020, o representante legal da Instituição poderá sofrer sanções na esfera cível e criminal, além da revogação do Alvará de Funcionamento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Inc. VI, do art. 15, do Decreto Municipal nº 42.082, de 17 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Betim, 01 de outubro de 2020.

Vittorio Medioli

Prefeito Municipal

Bruno Ferreira Cypriano

Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 42.312, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO E MONITORAMENTO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA, MÓDULO CONSELHO TUTELAR - SIPIA CONSELHO TUTELAR - PELOS CONSELHEIROS DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE BETIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/Betim, com fundamento na Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal nº 2.371/1993; CONSIDERANDO as Resoluções nº 178, de 15 de setembro de 2016 e nº 112, de 27 de março de 2006 - CONANDA, as quais estabelece os parâmetros e recomendações para a implantação, implementação e monitoramento do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência; CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência, coordenado pela Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, enquanto ação estratégica e subsidiária à atuação dos Conselhos Tutelares e de Direitos, no contexto do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente; CONSIDERANDO a diretriz estabelecida no Inc. II, do art. 88, da Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente e no adequado cumprimento das atribuições previstas no art. 136 do referido normativo; CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais nº 01/2020, referente à implantação do SIPIA Conselho Tutelar no Município de Betim; CONSIDERANDO que o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA, é um sistema nacional de registro e tratamento de informação criado para subsidiar a adoção de decisões governamentais sobre políticas para crianças e adolescentes, garantindo-lhes acesso à cidadania; CONSIDERANDO a necessidade de que o Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência, módulo Conselho Tutelar, se consolide como uma ferramenta de análise e tratamento das mais variadas violações dos direitos da criança e do adolescente, por meio de uma base de dados confiável, única e nacional, fornecendo diagnósticos e subsídios para os processos de formulação e gestão de política nos níveis Municipal, Estadual e Federal; CONSIDERANDO a necessidade de coleta e tratamento de informações sobre a organização e funcionamento dos sistemas, entidades e programas de atendimento as crianças e adolescentes; CONSIDERANDO que os Conselhos Tutelares necessitam de ferramenta informatizada para o exercício das competências que lhes são atribuídas no art. 136, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, de modo a qualificar os procedimentos de escuta, orientação, acon-

selhamento, encaminhamento e acompanhamento de casos; O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Dispõe sobre a implantação e monitoramento do Sistema de Informação para Infância e a Adolescência, módulo Conselho Tutelar - SIPIA Conselho Tutelar - pelos Conselheiros de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Betim.

Parágrafo único. O Sistema de Informação para Infância e a Adolescência - SIPIA Conselho Tutelar, é um sistema nacional de registro e tratamento de informações sobre a violação e aplicação de medidas protetivas dos direitos das crianças e dos adolescentes, conforme preconizado pela Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e legislação pertinente.

Art. 2º São finalidades da sistematização de informações relativas as crianças e aos adolescentes:

I - assegurar aos Conselhos Tutelares, um processo de trabalho em consonância com as atribuições definidas no art. nº 136, da Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - diagnosticar a realidade municipal, visando subsidiar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como o Executivo Municipal, com vistas à formulação, controle e execução das políticas voltadas à Infância e Adolescência;

III - favorecer o planejamento e desenvolvimento de ações, entre os órgãos responsáveis pelas políticas e programas destinados à criança e ao adolescente.

Art. 3º Para fins deste Decreto, será competência do Conselho Tutelar, fomentar o SIPIA Conselho Tutelar, como forma de assegurar às crianças e adolescentes deste Município o acesso como cidadão às políticas sociais básicas necessárias ao seu desenvolvimento pleno e ainda como forma de participar da Rede Nacional do Ministério da Justiça para monitoramento de questões relativas a crianças e adolescentes.

Art. 4º Será obrigatório aos Conselhos Tutelares que participem de capacitações periódicas, sempre que convocados, a respeito do sistema SIPIA Conselho Tutelar, como forma de conhecimento e para a constância do preenchimento de forma diligente e satisfatória.

Art. 5º Ficará sujeito às sanções previstas na Lei Municipal nº 6.733, de 09 de julho de 2020, o Conselheiro Tutelar que não cumprir com a atribuição de preenchimento, ou utilizar de forma irregular o Sistema de Informação para Infância e a Adolescência - SIPIA Conselho Tutelar.

Art. 6º Fica instituído o Grupo Gestor, para acompanhamento do funcionamento do SIPIA Conselho Tutelar, que será composto da seguinte forma:

I - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - 01 (um) Conselheiro Tutelar;

IV - 01 (um) representante da 11ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Betim.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 01 de outubro de 2020.

Vittorio Medioli

Prefeito Municipal

Bruno Ferreira Cypriano

Procurador-Geral do Município

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DE ADJUDICAÇÃO

O Sr. Vittorio Medioli, inscrito no RG sob o nº M-1.065.297 - SSP/MG e no CPF/MF sob o nº 253.590.966-91, com endereço profissional no Centro Administrativo Papa João Paulo II, situado na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasileira, Betim/MG, CEP nº 32.600-412, na qualidade de Prefeito do MUNICÍPIO DE BETIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.391/0001-96, com sede no Centro Administrativo Papa João Paulo II, situado na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasileira, Betim/MG, CEP nº 32.600-412, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Órgão
Oficial**Secretaria Municipal de Comunicação
Divisão de Imprensa OficialRua Pará de Minas, 640, Brasileira - Betim - MG
Telefone: (31) 3512-3289
Publicações: lobetim@gmail.comPrefeito de Betim: **Vittorio Medioli**Vice - Prefeito de Betim: **Vinícius Resende**Presidente da Câmara Municipal de Betim: **Kleber Eduardo de Sousa Rezende**Procurador Geral do Município: **Bruno Ferreira Cypriano**Secretaria Municipal de Comunicação: **Bianca Silveira Christófori**

Com fundamento na norma contida no art. 43, inciso VI, da Lei Nacional nº 8.666/1993:

HOMOLOGAR o Processo Administrativo de Compras nº 028/2020 – Convite nº 003/2020, cujo objeto é a “Contratação de empresa de engenharia sob o regime de empreitada a preços unitários, para execução das obras emergenciais decorrentes das chuvas dos meses de janeiro e fevereiro de 2020 na Alameda das Roseiras (reestabelecimento de ponte), no Município de Betim-MG, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e mediante as condições especificadas no Edital anexo” e **ADJUDICAR** o objeto à empresa Engesp Construções Eireli – CNPJ nº 02.119.118/0001-69, proposta vencedora apresentada no valor de R\$ 324.177,98 (trezentos e vinte e quatro mil, cento e setenta e sete reais e noventa e oito centavos).

Betim/MG, 05 de outubro de 2020.

Vittorio Medioli

Prefeito do Município de Betim

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SMS/FMS DE BETIM – MG – ATO DE RATIFICAÇÃO – Dispensa de Licitação n.º 27/2020- PAC n.º: FMS 0131/2020, Fundamento: art 24. inciso IV da Lei 8666/93, com as empresas CITOPHARMA MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA, FLUKKA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA e HEALTH TECH FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA para aquisição de medicamentos manipulados estéreis. Com contrato por um período de 180 (cento e oitenta dias). Secretaria Municipal de Saúde-Gestor do SUS. Betim – MG, Guilherme Carvalho da Paixão- 02/10/2020.

SMS/FMS DE BETIM – MG – ATO DE RATIFICAÇÃO – Dispensa de Licitação n.º 34/2020-PAC n.º: FMS 164/2020, Fundamento: art 24. inciso IV da Lei 8666/93, com a empresa HOSPIANOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA para aquisição do medicamento Daratumumabe 400mg para atender demanda judicial do processo nº 5009718-17.2020.8.13.0027, com contrato por um período de 180 (cento e oitenta) dias. Secretaria Municipal de Saúde-Gestor do SUS. Betim – MG, Guilherme Carvalho da Paixão- 02/10/2020.

SMS/FMS de Betim-MG. Extrato de Homologação. O Secretário Municipal de Saúde de Betim homologa o PE exclusivo para ME/EPP/COOP nº 27/2019 com lotes exclusivos para ME/EPP/COOP, lotes para ampla participação e com cota reservada para ME/EPP/COOP – PAC nº 021/19 - RP 04/19, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de material médico hospitalar. Às empresas: Distribuidora Diamante Ltda – ME nos lotes “1, 2, 13, 45, 50 e 64”; Salvi Lopes & Cia Ltda nos lotes “5, 19 e 22”; Hospmed Comercio Eireli nos lotes “6 e 8”; Biovalic Comércio de Equipamentos Médicos Ltda nos lotes “7, 39, 63, 73 e 74”; Supri-Medical Equipamentos Médicos Eireli-EPP nos lotes “10, 11, 12, 16, 36, 43 e 44”; Minas Med Brasil Ltda no lote “14”; Flex Indústria e Comércio de Papéis Ltda nos lotes “17, 53, 54, 67 e 68”; Fênix Distribuidora de Materiais Médico e Hospitalar Ltda EPP nos lotes “18 e 37”; Mastermed Comercial Ltda- EPP nos lotes “20, 21, 30 e 47”; Mat Med Hospitalar Ltda-ME nos lotes “31, 32, 33, 34 e 35”; Sispack Medical Ltda nos lotes 49, 56, 58, 59 e 60”; Acácia Comércio de Medicamentos Eireli no lote “51”; Cremer S.A. nos lotes “52 e 66” e Nacional Comercial Hospitalar S.A. nos lotes “57 e 71”. 05/10/2020.

SECRETARIA ADJUNTA DE CORREGEDORIA

Poder Executivo

Secretaria Adjunta de Corregedoria

Corregedoria Geral do Município de Betim

EXTRATO DE DECISÃO

A Secretária Adjunta de Corregedoria, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 6.158/2017, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 25.608/2017, com fulcro nos arts. 26, I e 37 da Lei nº 6.163/2017, decide **ARQUIVAR** o referido processo, em razão da constatação da ausência de irregularidade nas condutas dos servidores investigados. Betim, 16 de setembro de 2020.

Michelle Abras Taveira

Secretária Adjunta de Corregedoria

Poder Executivo

Secretaria Adjunta de Corregedoria

Corregedoria Geral do Município de Betim

EXTRATO DE DECISÃO

A Secretária Adjunta de Corregedoria, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 6.158/2017, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 35.324/2017, com fulcro nos arts. 167, I, II, VI, IX e X e 168, I, XV e XVIII, c/c arts. 169, 170, 176, 177 e parágrafo único do art. 174 da Lei nº 884/1969, decide aplicar a pena de **SUSPENSÃO** disciplinar de 30 (trinta) dias ao servidor Raimundo Mansueto Gomes, matrícula 0123624-5, detentor do cargo de Guarda Patrimonial. Betim, 22 de setembro de 2020.

Michelle Abras Taveira

Secretária Adjunta de Corregedoria

Poder Executivo

Secretaria Adjunta de Corregedoria

Corregedoria Geral do Município de Betim/MG

EXTRATO DE DECISÃO

A Secretária Adjunta de Corregedoria, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 6.158/2017, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 44.015/2017, com fulcro no art. 37 da Lei nº 6.163/2017, decide pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo em razão da perda do objeto, devido ao fato de o servidor processado já ter sido demitido nos termos do Decreto nº 41.686, de 26 de junho de 2019, publicado do Órgão Oficial nº 1760 no dia 11 de julho de 2019. Betim, 16 de setembro de 2020.

Michelle Abras Taveira

Secretária Adjunta de Corregedoria

Poder Executivo

Secretaria Adjunta de Corregedoria

Corregedoria Geral do Município de Betim/MG

EXTRATO DE DECISÃO

A Secretária Adjunta de Corregedoria, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 6.158/2017, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 51.352/2017, com fulcro no art. 37 da Lei nº 6.163/2017, decide pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo em razão da perda do objeto, devido ao fato de o servidor processado já ter sido demitido nos termos do Decreto nº 41.858, de 14 de novembro de 2019, publicado do Órgão Oficial nº 1824 no dia 26 de novembro de 2019. Betim, 16 de setembro de 2020.

Michelle Abras Taveira

Secretária Adjunta de Corregedoria

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 38.204/2020

O **SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, com base no art.10, da Lei Municipal nº 3.274/1999, Lei Municipal nº 5.628/2013, alterada pela Lei Municipal nº6.299/2017 e Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2017 concede a **AUTO VESTE UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA E WW UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA** CNPJ: 05.750.355/0001-40 e 25.481.094/0001-99, A **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – CLASSE 0**, para atividade de Fabricação de uniformes profissionais, Código da Atividade Art. 13, Localizada na Avenida Joana Perez e Rua Lauro Sodré nº 363 e 128, Bairro Jardim Teresópolis, Betim/MG, com validade até 27/08/2025, conforme documentação contida no Processos Administrativos nº 38.478/2020 e 38.204/2020. Betim, 28 de Agosto de 2020. Ednard Barbosa de Almeida.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 38.478/2020

O **SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, com base no art.10, da Lei Municipal nº 3.274/1999, Lei Municipal nº 5.628/2013, alterada pela Lei Municipal nº6.299/2017 e Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2017 concede a **AUTO VESTE UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA E WW UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA** CNPJ: 05.750.355/0001-40 e 25.481.094/0001-99, A **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – CLASSE 0**, para atividade de Fabricação de uniformes profissionais, Código da Atividade Art. 13, Localizada na Avenida Joana Perez e Rua Lauro Sodré nº 363 e 128, Bairro Jardim Teresópolis, Betim/MG, com validade até 27/08/2025, conforme documentação contida no Processos Admi-

nistrativos nº 38.478/2020 e 38.204/2020. Betim, 28 de Agosto de 2020. Ednard Barbosa de Almeida.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 18.327/2020

O **SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, com base no art.10, da Lei Municipal nº 3.274/1999, Lei Municipal nº 5.628/2013, alterada pela Lei Municipal nº6.299/2017 e Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2017 concede a **SMART BAKERY COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, CNPJ:20.842.066/0001-36, A **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS-CLASSE 0**, para Atividade de Comércio e distribuição de produtos alimentícios, Código de Atividade S-00-03-00, localizado na Rua Gracyra e Resse de Gouveia, nº 135 A – Galpão 2- Distrito Industrial Jardim Pielmont Norte- Betim/MG, com validade até 28/05/2025, conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 18.327/2020. Betim, 28 de Agosto de 2020. Ednard Barbosa de Almeida.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM- IPREMB

PORTARIA IPREMB Nº 337, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020. REVISA A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ CONCEDIDA À SERVIDORA MÔNICA COELHO DE OLIVEIRA.

O Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Betim, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 2º da Lei nº 5.970, de 06 de novembro de 2015, tendo em vista o que dispõe o art. 40, §1º, Inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação da Emenda Constitucional nº 41 de 2003 e considerando ainda o que consta no Processo Administrativo nº 931, de 11 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Fica revisada Aposentadoria por Invalidez, concedida à servidora Mônica Coelho de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº 199.178.208-09, ocupante do cargo efetivo de Agente de Higienezação de Saúde, matrícula nº 0206221-6, lotada no Quadro Setorial da Saúde, símbolo SA C3 04, devendo a mesma receber proventos proporcionais a 6.050 (seis mil e cinquenta) dias de contribuição, calculados conforme a média de contribuição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de dezembro de 2019. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as dispostas na Portaria nº 237, de 07 de julho de 2020. Betim, 25 de setembro de 2020.

Bruno Ferreira Cypriano

Presidente Interino

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BETIM - IPREMB – ATO DE RATIFICAÇÃO Para os efeitos do disposto no art. 15 da Lei n.º 8.666/93, considerando a justificativa apresentada pela Divisão Administrativa, os documentos anexados ao PAC n.º IPB 0031/2020 – Adesão à ata n.º. 08/2020, **RATIFICO** a **ADESÃO À ATA** fundamentada no art. 15, inciso II, da Lei 8.666/93, e decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, com a empresa **FATOR X TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 31.216.370/0001-94, no valor de R\$ 140,400,00 (Cento e quarenta mil e quatrocentos reais) para fornecimento de um lote de 36 (trinta e seis) microcomputadores, visando a composição de equipamentos de informática do IPREMB Dotação Orçamentária: 17.01.09.122.0045.141701.4.4.90.52.010300. Betim, 05 de outubro 2020. Bruno Ferreira Cypriano.

EMPRESA DE CONSTRUÇÕES, OBRAS, SERVIÇOS, PROJETOS, TRANSPORTES E TR NSITO DE BETIM –ECOS

O Município de Betim, por determinação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMAD, torna público que obteve através do Processo Administrativo nº 337/2014, a revalidação da licença ambiental simplificada – LAS, para a atividade de construção de praça de esportes e cultura, situada na Rua Peru e Rua Marrocos, bairro Petrovale – Betim /MG.

A Prefeitura Municipal de Betim, por determinação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMAD, torna público que obteve através do Processo Administrativo nº 46.994/2020, a licença ambiental simplificada, para a atividade terraplanagem, situado na Avenida Dois, s/nº, bairro Várzea das Flores - Betim, MG.

PREFEITURA DE BETIM
ESTADO DE MINAS GERAISQUARTO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DE
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

A Presidente da Comissão de Licitações, o Procurador Geral do Município e o Prefeito do Município de Betim, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste termo e demais normas pertinentes à matéria, TORNA PÚBLICO o Quarto Termo de Retificação do Edital de Abertura nº 001/2019, conforme segue:

Art. 1 Fica **RETIFICADO** o Edital de Abertura nº 001/2019, subitem 7, referente ao procedimento de heteroidentificação:

Onde se lê:

- 7.6 Os candidatos inscritos como negros, aprovados neste Concurso Público, serão convocados pelo Instituto AACP, anteriormente à homologação do resultado final do concurso, para o comparecimento presencial para ao procedimento de heteroidentificação, com a finalidade de atestar o enquadramento previsto na Lei nº 12.990/2014. O documento da autodeclaração como pessoa preta ou parda, em conformidade com a Lei nº 12.990/2014, será fornecido pela Prefeitura de Betim.
- 7.8 **O procedimento de heteroidentificação será realizado na cidade de Betim/MG. O Edital de convocação, com horário e local para o comparecimento presencial ao procedimento de heteroidentificação, será publicado oportunamente no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br.**
- 7.8.1 Não haverá segunda chamada para o procedimento de heteroidentificação, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato ao procedimento de heteroidentificação.
- 7.8.2 O não comparecimento ou a reprovação no procedimento de heteroidentificação acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos negros e eliminação do concurso, caso não tenha atingido os critérios classificatórios da ampla concorrência.
- 7.9 A avaliação da Comissão quanto à condição de pessoa negra considerará os seguintes aspectos:
- a) informação prestada no ato da inscrição quanto à condição de pessoa preta ou parda;
 - b) autodeclaração assinada pelo(a) candidato(a) no momento do procedimento de heteroidentificação, ratificando sua condição de pessoa preta ou parda, indicada no ato da inscrição;
 - c) fenótipo apresentado pelo(a) candidato(a) e filmagem feita pela equipe da Prefeitura de Betim, para fins de registro de avaliação e para uso da comissão de heteroidentificação.
 - d) as formas e os critérios do procedimento de heteroidentificação considerarão, presencialmente, tão somente os aspectos fenotípicos dos candidatos.
- 7.9.1 O(a) candidato(a) será considerado(a) não enquadrado(a) na condição de pessoa preta ou parda quando:
- a) não cumprir os requisitos indicados no subitem 7.9;
 - b) negar-se a fornecer algum dos itens indicados no subitem 7.9, no momento solicitado pela comissão de heteroidentificação e/ou pela Prefeitura de Betim;
 - c) não for considerado negro pela maioria dos integrantes da comissão avaliadora;
 - d) não comparecer ao procedimento de heteroidentificação;
 - e) prestar declaração falsa.
- 7.13 Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

Leia-se:

- 7.6 Os candidatos inscritos como negros, aprovados neste Concurso Público, serão convocados pelo Instituto AACP, anteriormente à homologação do resultado final do concurso, para o procedimento de heteroidentificação online, com a finalidade de atestar o enquadramento previsto na Lei nº 512.990/2014. O documento da autodeclaração como pessoa negra, em conformidade com a Lei nº 12.990/2014, será fornecido pelo Instituto AACP e deverá ser enviado eletronicamente, acompanhado das fotos, documentos e vídeo para análise, conforme subitem 7.10.
- 7.8 O procedimento de heteroidentificação será realizado eletronicamente. O Edital de convocação para o procedimento de heteroidentificação, onde constarão os prazos e normas para envio da documentação, será publicado oportunamente no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br.
- 7.8.1 Não haverá segunda chamada para o preenchimento do formulário do procedimento de heteroidentificação, seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato ao preenchimento do formulário do procedimento de heteroidentificação.
- 7.8.2 O não envio das fotos, documento e vídeo ou o indeferimento no procedimento de heteroidentificação acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos negros e eliminação do concurso, caso não tenha atingido os critérios classificatórios da ampla concorrência.
- 7.10 Os(as) candidatos(as) convocados(as) para o Procedimento de Heteroidentificação deverão enviar eletronicamente ao Instituto AACP as fotos, documentos e vídeo para análise. Para tanto, os(as) candidato(as) deverão:
- a) acessar o link de "Procedimento de Heteroidentificação" disponível no site do Instituto AACP – www.institutoaocp.org.br;
 - b) inserir o número de inscrição e CPF para acessar o formulário;
 - c) anexar imagens do documento de identidade (frente e verso);
 - d) anexar 1 (uma) foto colorida de frente (com o fundo branco);
 - e) anexar 1 (uma) foto colorida de perfil (com o fundo branco);
 - f) anexar 1 (um) vídeo de no máximo 20 (vinte) segundos; o(a) candidato(a) deverá dizer o seu nome, o cargo a que concorre



e os seguintes dizeres: “declaro que sou negro, da cor preta ou parda”.

g) anexar a autodeclaração preenchida e assinada, conforme Anexo Único do Edital de Convocação Para o Procedimento de Heteroidentificação.

- 7.10.1 Os arquivos contendo os documentos correspondentes para análise deverão estar nas extensões e dimensões a seguir:
- os documentos e fotos devem estar na extensão JPG, JPEG, PNG ou PDF com o tamanho máximo de 20 MB (megabytes) por arquivo;
 - ao anexar documentos em PDF, o candidato deve atentar-se para que os mesmos não estejam protegidos por senha, sendo este motivo passível de reprovação no procedimento de heteroidentificação;
 - o vídeo deve estar na extensão MP4, com o tamanho máximo de 50 MB (megabytes).
- 7.10.2 Para os documentos que tenham informações frente e verso, o candidato deverá anexar as duas imagens para análise.
- 7.10.3 As imagens dos documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a análise da documentação com clareza.
- 7.10.4 É de inteira responsabilidade do candidato verificar se as imagens carregadas na tela de protocolos estão corretas. Não serão considerados e analisados os documentos que não pertencem ao candidato.
- 7.11 Padrões para Fotos e Vídeo:
- 7.11.1 As fotos que serão enviadas ao Instituto AOCP devem seguir o mesmo padrão das fotos de documentos oficiais, dessa forma, é necessário que algumas recomendações sejam seguidas:
- que o fundo da foto seja em um fundo branco;
 - que o(a) candidato(a) esteja com a postura correta com a coluna bem alinhada;
 - não esteja cabeça baixa, nem de cabeça erguida;
 - que não esteja usando óculos, boné, touca e que não esteja sorrindo.
 - no caso de candidatos(as) com cabelo comprido, a foto do perfil esquerdo deve estar com o cabelo atrás da orelha.



- 7.12 O vídeo que será enviado ao Instituto AOCP deve seguir algumas recomendações, conforme abaixo:
- que o fundo da foto seja em um fundo branco;
 - que o(a) candidato(a) tenha postura corporal reta;
 - não esteja cabeça baixa, nem de cabeça erguida;
 - que não esteja usando óculos, boné, touca e que não esteja sorrindo.
 - no vídeo, com duração de no máximo 20 (vinte) segundos, o(a) candidato(a) deverá dizer o seu nome, o cargo a que concorre e os seguintes dizeres: “declaro que sou negro, da cor preta ou parda”.
- 7.12.1 O(a) candidato(a) que não fizer o upload do documento de identidade, das fotos de frente e perfil, do vídeo e da autodeclaração, nos termos dos subitens 7.10 e 7.10.1 deste edital, acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos negros e eliminação do concurso, caso não tenha atingido os critérios classificatórios da ampla concorrência, dispensada a convocação suplementar.
- 7.13 A aferição da Comissão de heteroidentificação quanto à condição de pessoa negra levará em consideração em seu parecer a autodeclaração firmada conforme o subitem 7.3 e os critérios fenotípicos do(a)candidato(a).
- 7.14 Serão consideradas as características fenotípicas do(a) candidato(a) ao tempo da análise do procedimento de heteroidentificação.
- 7.15 Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso de envio das fotos e documentos.
- 7.16 Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o(a) candidato(a) que prestar informação com conteúdo falso, com o intuito de usufruir das vagas ofertadas aos negros estará sujeito:
- ao cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a informação com conteúdo falso for constatada antes da homologação do resultado;
 - à exclusão da lista de aprovados, se a informação com conteúdo falso for constatada após homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;
 - à declaração de nulidade do ato de nomeação, se a informação com conteúdo falso for constatada após a sua publicação.
- 7.17 Detectada falsidade na declaração a que se refere este Edital, sujeitar-se-á o(a) candidato(a) à anulação da inscrição no concurso e de todos os efeitos daí decorrentes e, se já contratado, à pena de demissão, assegurada em qualquer hipótese, a ampla defesa e o contraditório.

Art. 2º Este termo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Betim/MG, 06 de outubro de 2020.

Maria Lucia Moreira de Faria
Presidente da Comissão de Licitações
 Bruno Ferreira Cypriano
Procurador Geral do Município de Betim/MG
 Vittorio Mediolli
Prefeito do Município de Betim/MG